

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEITORAL

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP-MG, José Antonio da Cruz, no uso de suas atribuições estatutárias em especial o art. 39º, convoca através deste Edital, os associados do sindicato para a realização das ELEIÇÕES SINDICAIS e declara aberto o período de inscrições das chapas para concorrerem às eleições do sistema diretivo do sindicato na forma deste Edital e do Estatuto da entidade.

1- Período do mandato: 02 de janeiro de 2010 a 01 de janeiro de 2015.

2- Sistema diretivo do sindicato:

Diretoria efetiva:

Diretor Presidente = 1

Diretor Secretário Geral = 1

Diretor Financeiro = 1

Diretor Administrativo = 1

Diretor Relações do Trabalho e Sindicais = 1

Diretores suplentes = 5

Conselho Fiscal:

Membros Efetivos = 3

Membros suplentes = 3

Delegados para Relações Sindicais e Representação junto a Federação:

Membros efetivos = 2

Membros suplentes = 2

3 – Fica vedado o acúmulo de cargos, com exceção dos Delegados para Relação Sindicais e representação no Conselho da Federação que poderão ser ocupados por membros titulares e/ou suplentes da Diretoria.

4 - Período para inscrição das chapas: Entre os dias 19/08/2009 a 24/08/2009 inclusive.

5 - Local e horário para o recebimento das inscrições das chapas: Na Secretaria do Sindicato sito na Rua Bueno Brandão 475, no bairro de Santa Tereza, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais no horário de 8:30 às 17:30 horas nos dias úteis.

6 - Data e horário da realização da votação em primeiro escrutínio: Dia 18/09/2009 das 8:30 às 17:30 horas.

7 - Data e horário para realização do segundo escrutínio caso seja necessário: Dia 23/09/2009 das 8:30 às 17:30 horas.

8 - Data e horário para realização do terceiro escrutínio caso seja necessário: Dia 25/09/2009 das 8:30 às 17:30 horas.

9 - Informações sobre a condição do associado para o exercício do voto e para candidatar-se.

Conforme arts. 37º e 38º do Estatuto:

Art. 37º São condições exigidas aos associados para o exercício do voto:

- a) Estar inscrito a mais de 6 (seis) meses no quadro social do sindicato;
- b) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
- c) Ter mais de 2 (dois) anos, ainda que não contínuos, no exercício da atividade ou profissão da categoria;
- d) Estar em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- e) Estar quites com as contribuições sociais até pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes das eleições
- f) Ao aposentado que cumprir os requisitos previstos neste artigo, será garantido o direito de voto.

Art. 38º São condições exigidas ao associado para candidatar-se:

- a) Cumprir as condições previstas no artigo anterior (art. 37º);
- b) Estar, na data do registro da chapa há mais de 06 (Seis) meses (ainda que não contínuos) no exercício efetivo da entidade ou profissão dentro da base territorial do Sindicato ou desempenho de representação profissional;
- c) Não ter tido suas contas recusadas pela Assembléia Geral de qualquer entidade sindical ou organismo por ele administrado;
- d) Não tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou órgão público por ele administrado;
- e) Não tenha má conduta devidamente comprovada em juízo.

10 - Informações sobre a inscrição das chapas.

Conforme art. 41º do estatuto:

O requerimento de registro da chapa deverá ser feito em 03 (três) vias, assinado pelo candidato a Presidente da chapa e endereçado ao Presidente do Sindicato, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação, em 03 (Três) vias, assinada por cada um dos candidatos, onde constam os seguintes dados.
 - Nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, número e série da carteira de trabalho, número do C. P. F., nome da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão;
- b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
- c) Documento que comprove o tempo de exercício da profissão na base territorial do Sindicato;
- d) No ato do recebimento da inscrição, a Secretaria do Sindicato dará recibo da documentação entregue pela chapa requerente, fazendo constar o número com o qual a mesma concorrerá às

eleições, sendo que a primeira a solicitar o registro deverá receber o número 1(Um) e as demais, os números subsequentes.

- e) Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número conforme determina o artigo 36º (as chapas deverão conter, no mínimo, 3/4 (três quartos) de candidatos, efetivos e suplentes, sindicais e representantes no conselho da federação da categoria) ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, pelo número de candidatos exigido pelo mesmo artigo.
- f) Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Secretaria do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena do registro não se efetivar caso as exigências mínimas não sejam cumpridas.

11 - Informações sobre o processo eleitoral.

Conforme arts. 42º a 44º do estatuto social.

a) O Presidente do Sindicato comunicará por escrito à empresa dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes, o dia e a hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este um comprovante no mesmo sentido.

b) 05 (cinco) dias após o fim do período para inscrição de chapas, o Presidente do Sindicato instalará uma Comissão Eleitoral, de no mínimo a Diretoria Executiva do Sindicato mais 01 (um) representante de cada chapa inscrita para concorrer às eleições.

- 1) Caberá a Comissão Eleitoral acompanhar todos os tramites relativos à preparação das eleições devendo ser-lhe fornecido pela diretoria do sindicato todas as informações pertinentes ao processo eleitoral (quantidade de sócios, empresa onde trabalham, livro de registro de associados, etc.) que sejam solicitados por uma ou mais chapas concorrentes às eleições. A solicitação de informações deverá ser feita pelo representante da chapa na Comissão Eleitoral.
- 2) As decisões sobre o encaminhamento e à preparação de todo processo eleitoral caberá à Diretoria do Sindicato, que deverá fazê-lo, sempre que possível, em comum acordo com as chapas concorrentes.
- 3) Qualquer chapa devidamente registrada poderá recorrer à Assembléia Geral Extraordinária de decisão da Diretoria do Sindicato no que toca ao processo eleitoral. Os recursos cabíveis deverão ser interpostos por escrito, assinados pelos representantes da chapa e da Comissão Eleitoral protocolizado na secretaria da Entidade. O prazo máximo para recorrer é de 10 (dez) dias, antes do início da votação em primeiro escrutínio.
- 4) Recebido o recurso no prazo acima, a Diretoria do Sindicato deverá convocar imediatamente a Assembléia para resolver sobre o assunto. A Assembléia deverá ser convocada o mais amplamente possível. O não recebimento do recurso pela Diretoria do Sindicato poderá gerar anulação do processo eleitoral, desde que o mesmo seja interposto no prazo previsto no parágrafo antecedente.
- 5) A Diretoria do Sindicato será representada no processo eleitoral pelo seu Presidente.
- 6) Os pedidos de impugnação ao registro de chapas ou à

componente da chapa deverão ser encaminhados por escrito, ao Presidente do Sindicato, até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para registro de chapa. Havendo pedidos de impugnação, a Diretoria do Sindicato deverá convocar uma Assembléia Geral para decidir sobre o assunto. Não havendo acordo com a decisão da Assembléia o interessado poderá recorrer a autoridade competente.

Enquanto perdurar a fase de recurso, será garantido ao impugnado o direito de concorrer às eleições.

- 7) A Comissão Eleitoral poderá decidir pela colocação de outra urna nos locais de votação, distinta da urna principal, e nela receber votos de trabalhadores pertencentes a categoria da construção pesada e não associados ao sindicato, ficando claro que estes votos não serão computados para a eleição aqui convocada servindo tão somente para avaliação da preferência da categoria. Mesmo neste caso, deverá ser assinada a lista de presença contendo o nome, o cargo, número e série da carteira de trabalho e assinatura.

c) Compete à Diretoria do Sindicato, através de seu Presidente:

- 1) Fazer publicar para toda base territorial, em boletim com timbre do Sindicato, datado, nos 10 (Dez) primeiros dias após o encerramento das inscrições de chapa, os números e composição das chapas concorrentes;
- 2) Providenciar para que seja confeccionada a lista de votantes, cuja cópia deverá ser fornecida a cada chapa concorrente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito;
- 3) Compor as equipes de mesário, que funcionarão em cada uma das mesas de coleta de votos, garantindo o direito à participação das chapas inscritas, mantendo em cada mesa 1 (um) mesário, e 1 (um) suplente;
- 4) Credenciar os fiscais das chapas, garantindo-lhes a presença junto às mesas coletoras de votos e o direito à participação igualitária das chapas concorrentes;
- 5) Providenciar a confecção das cédulas de votação, urnas e cabines, bem como todo material administrativo necessário à realização do pleito;
- 6) Haverá urnas na sede e nas sub-sedes do Sindicato cuja relação com os respectivos endereços será entregue ao representante de cada chapa registrada após o mesmo solicitá-la formalmente à Comissão Eleitoral, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após o protocolo da solicitação.
- 7) Garantir que todas as chapas concorrentes tenham a mesma oportunidade de acesso às dependências e recursos que o Sindicato dispuser para a disputa eleitoral, conforme decisão prévia das instâncias da entidade.

12 – Informações sobre a apuração dos votos.

Conforme arts. 45º a 54º do estatuto:

a) Instalada a mesa apuradora, o que será feito imediatamente após o término da votação, na sede do sindicato, seus componentes deverão verificar pela lista de votantes, inclusive as passadas por fax pelas sub-sedes, se a participação da votação foi de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos

eleitores associados, incluídos os votos em separados. Em caso afirmativo, as urnas serão abertas e os votos serão apurados. Os votos das sub-sedes serão computados pelos próprios mesários e o resultado lançado em ata, será enviado por fax à sede para a totalização e posteriormente enviado a ata original. Após o recebimento dos originais de cada sub-sede pela sede do sindicato, as cópias por fax serão eliminadas.

- A mesa apuradora será nomeada pela Diretoria do Sindicato, em acordo com a Comissão Eleitoral e, deverá ter, necessariamente, representante de todas as chapas concorrentes.

b) Não sendo alcançado o quorum referido no item anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, tomando as providências para inutilização de todas as cédulas e sobrecartas com votos em separado sem abrir, notificando em seguida a diretoria do sindicato da necessidade da realização do segundo escrutínio na data prevista neste Edital.

c) A eleição em segundo escrutínio será válida se dela tomarem parte no mínimo de 30% (trinta por cento) dos eleitores, observados as mesmas formalidades da primeira, não sendo ainda desta vez atingido o quorum o presidente da mesa apuradora notificará novamente a diretoria do sindicato da necessidade da realização do terceiro e último escrutínio na data prevista neste Edital.

d) A eleição em terceiro escrutínio será válida se dela tomarem parte mais de 25% (vinte e cinco) dos eleitores observadas para sua realização as mesmas formalidades das anteriores.

e) Apenas as chapas inscritas para concorrer às eleições em primeiro escrutínio poderão concorrer às subsequentes.

f) Não sendo atingido o quorum para a eleição, a diretoria do sindicato declarará a vacância da administração do sindicato, a partir do término do mandato da diretoria em exercício e convocará uma Assembléia Geral para indicar uma junta governativa ou decidir sobre a prorrogação do atual mandato, realizando-se nova eleição dentro de no máximo 6 (seis) meses.

g) Será proclamada eleita a chapa que obtiver, o maior número de votos.

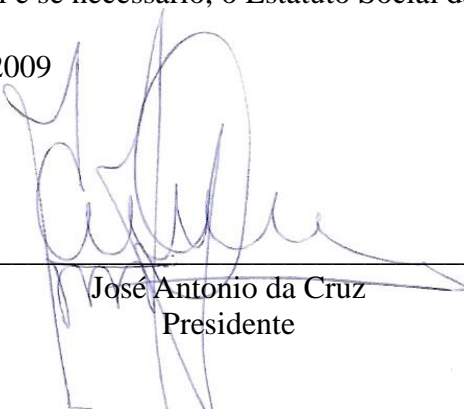
h) A Assembléia de apuração de votos será pública podendo ser assistida por qualquer associado ao Sindicato.

i) Proclamado o resultado das eleições, caberá ao Presidente do Sindicato, nas 48 (quarenta e oito) horas úteis seguintes, notificar por escrito, o fato às empresas empregadoras dos eleitos, marcando a data e horário da posse dos mesmos, tudo isto, para que produza os legais e necessários efeitos.

11) Outras informações:

a) As dúvidas sobre o presente processo eleitoral serão encaminhadas ao Presidente do Sindicato se ocorrer antes da posse da Comissão Eleitoral e ao Presidente desta após a mesma ser instalada e serão respondidas analisando este Edital e se necessário, o Estatuto Social da Entidade.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2009



José Antonio da Cruz
Presidente